Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.849, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre concessão de isenção de Tributos Municipais e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel matriculado sob nº R.8-1350, com a área de 4,84ha., de propriedade de ERLIKC ALVES COLLETO, em virtude de estar instalada a rede elétrica e o padrão da bomba de captação de água do Distrito de Maristela, neste Município.

ARTIGO 2º - A referida isenção de Tributos Municipais vigorará durante o período em que o imóvel estiver sendo ocupado pela rede elétrica e o padrão de captação de água de que trata o artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 18 de agosto/1.992

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 58v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 180892.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente